



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA**

**RESOLUÇÃO Nº 2.775, DE 2 DE MARÇO DE 2001.**

**Regulamenta o Artigo 23 da Resolução  
Nº 2.669/99 do Consep, que define o  
currículo do Curso de Licenciatura  
Plena em Pedagogia.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Ensino de Graduação (Parecer nº 0023/01-Processo nº 018660/2000), em sessão realizada no dia 02.03.2001, de acordo com a delegação de competência do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, na forma da Resolução nº 2667, de 1º de outubro de 1999, promulga a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O :**

**Art. 1º** Os alunos que graduaram entre 1997/1º e 2000/1º e que não hajam cursado e nem estejam cursando nenhuma habilitação, poderão optar em cursar o novo currículo do Curso de Pedagogia, desde que se submetam a processo seletivo.

Parágrafo único. Será permitido o ingresso desses alunos até 2001/1º

**Art. 2º** Os candidatos aprovados terão direito as equivalências de disciplinas já definidas em resoluções do Colegiado de Pedagogia e cursarão as demais previstas no novo currículo num prazo máximo de 5 (cinco) semestres.

**Art. 3º** Os alunos que integralizarem o referido currículo terão direito a um histórico e um novo diploma.

**Art. 4º** O aluno receberá um número de matrícula conforme o ano de seu reingresso.

**Art. 5º** Os alunos que estavam cadastrados em 1999/2, em real atividade, que não integralizaram o curso no intervalo descrito no *caput* do artigo primeiro desta Resolução e optaram pelo novo currículo, deverão ter seu tempo de integralização conforme previsto na Resolução 1234/85 (máximo de 7 anos), contados a partir de seu ano de ingresso.

Parágrafo único. Os cursos intervalares que não tenham tido ofertas de disciplinas normais terão suas situações analisadas pela Câmara de Ensino de Graduação do CONSEP.

**Art.6º** Os alunos que estavam cadastrados em 1999/2 em real atividades e não fizeram opção pelo novo currículo poderão cursar as habilitações técnicas constantes na Resolução nº 1234/85, integralizando-as no máximo no 1º semestre de 2003, em toda a Universidade Federal do Pará.

**Art. 7º** Esta resolução entra em vigor a partir da presente data.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 2 de março de 2001.

**Prof. Dr. Cristovam Wanderley Picanço Diniz**  
Reitor  
Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa